



Handwritten signature in blue ink.

## **ACORDO DE APOIO AO INVESTIMENTO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTÊLO CÔVO E ARÃO PARA O ANO DE 2024**

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando entre si no cumprimento das suas atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias e Uniões de Freguesia;
- As freguesias dispõem de uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada na missão de salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- Quer as Freguesias quer os municípios dispõem de atribuições em vários domínios conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O município pode deliberar formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- Os investimentos próprios da estrita competência das freguesias podem, ser subsidiados pelo Município, assim como, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações pode o município delegar nas freguesias a prossecução de competências próprias;
- A alínea j), do número 1 do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal competência para deliberar sobre as formas de apoio às freguesias;
- A prossecução das atribuições e exercício das competências das autarquias deve respeito os princípios da descentralização administrativa, da



2 – O prazo de execução dos referidos investimentos deve ter início no ano de 2024 e a sua data de conclusão deve ser anterior a **30 de novembro de 2023**.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Princípios**

1 – A celebração e execução do presente contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos.

2 – Compete à Câmara Municipal, de acordo com os princípios identificados no número anterior, assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas e das competências próprias da união de freguesias, previstas na cláusula 1.ª, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte.

### **CLAÚSULA 4.ª**

#### **Critério e Afetação de Recursos Financeiros**

1 – A atribuição dos meios financeiros para concretização dos investimentos elegíveis na União de Freguesias de Valença, Cristêlo – Covo e Arão são comparticipados pelo Município no valor máximo de **64.000 euros** (sessenta e quatro mil euros) cuja população residente é igual ou superior a 1.000 (fonte: INE, Censos 2021).

2 – A transferência da verba prevista no número anterior será efetuada à União de Freguesias após o cumprimento dos itens seguintes:

- a) Apresentação em modelo próprio a disponibilizar pela Divisão Económica e Financeira do Município da listagem dos investimentos a integrar o presente Acordo de Apoio ao Investimento até à **data limite de 29 de fevereiro**;
- b) Comunicação eletrónica à Unidade de Fiscalização do Município de início de cada um dos investimentos (obra) incluídos na alínea anterior;
- c) Mediante apresentação de pedido formal dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar dos respetivos documentos:

- ✓ Processo de contratação pública completo; e
- ✓ Comprovativos de despesa de valor igual ou superior a 5.000 euros (cinco mil euros) por. ex. Fatura ou documento equivalente, auto de medição se aplicável;

d) Após fiscalização e informação dos serviços técnicos municipais a confirmar o acompanhamento e a boa execução da despesa apresentada.

3 - Após verificação positiva dos itens inseridos no número anterior o Município procederá ao pagamento no prazo máximo de 30 dias.

4 - A União de Freguesias pode apresentar um máximo de **3 (três) pedidos de pagamento**, sendo que o último não pode ultrapassar o dia **2 de dezembro de 2024**.

#### **CLAÚSULA 5ª**

##### **Competências/Responsabilidades**

1 - O acompanhamento e controlo de execução do presente contrato cabe à Câmara Municipal, a quem compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, os investimentos a executar pela união de freguesias, mencionadas na cláusula segunda;
- b) Assegurar o apoio técnico especializado, quando solicitado pela união de freguesias e conforme disponibilidade;
- c) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

2 - Compete à União de Freguesias:

- a) O cumprimento da tramitação legal inerente aos procedimentos de contratação pública para a realização dos investimentos mencionados na cláusula 2ª;
- b) O cumprimento das regras contabilísticas em vigor associadas à realização dos encargos com investimentos elegíveis;
- c) O acompanhamento dos trabalhos e respetivos pagamentos;
- d) Apresentação dos documentos mencionados na cláusula 4ª, n.º2.

#### **CLAÚSULA 6ª**

##### **Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do acordo de execução será o ano de 2024.

## **CLAÚSULA 7ª**

### **Cessação**

- 1 - Para efeitos do disposto na presente cláusula, são forma de cessação a caducidade e a resolução.
- 2 - O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
- 3 - Pode ainda, cessar por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do contrato.
- 4 - Em caso algum, a cessação do contrato relativamente a uma ou mais Juntas de Freguesia, poderá originar a quebra ou descontinuidade do investimento.
- 5 - A cessação do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na lei, relativamente a uma das Juntas de Freguesia não determina a cessação relativamente às demais Juntas de Freguesia.
- 6 - Não é admitida a revogação do acordo.

## **CLAÚSULA 8ª**

### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal ouvida a União de Freguesias.

## **CLAÚSULA 9ª**

### **Cabimento e Compromisso**

- 1 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no período de vigência do presente Acordo.
- 2 - Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha de compromisso número 48563.

## **CLAÚSULA 10ª**

### **Casos omissos**

Em tudo quanto estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente, no Código do Contratos Públicos, no Código do procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

**CLAÚSULA 11ª**  
**Disposições finais**

O presente contrato é feito por dois exemplares, destinando-se cada um deles à Câmara Municipal de Valença e à União de Freguesias de Valença, Cristêlo – Covo e Arão, corresponde à vontade dos outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Valença, 28 de fev. de 2024

O Presidente da Câmara Municipal  
de Valença

José Manuel Vaz Carpinteira

O Presidente da União de Freguesias  
de Valença, Cristêlo – Covo e Arão

Diogo Miguel Costa Silva